

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.817, DE 2008

Denomina Rodovia Denis Willian Lawson o trecho da BR-101, entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul

Autor: Deputado Cláudio Diaz

Relator: Deputado Eliseu Padilha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Cláudio Diaz, pretende denominar “Rodovia Denis Willian Lawson” o trecho da Rodovia BR-101, entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado de Rio Grande do Sul, homenageando o criador e presidente da Comissão Pró-Construção da BR-101, responsável pelas obras de sua pavimentação e, na mesma época, presidente da Câmara do Comércio da cidade de Rio Grande.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para juízo de mérito, sendo por ambas aprovado sem emendas.

Nesta fase, a proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional da proposição referenciada.

Analisando-a, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ela não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Ademais, a sua técnica legislativa e redacional não está a merecer reparos, vez que respeita os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.817-A, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator